



**MPV 881
00108**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 19 da Lei 10.522, de 2002, previsto no 14 da Medida Provisória – MP nº 881, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar da MP nº 881, de 2019, a flexibilização da indisponibilidade do crédito tributário e do ato de lançamento tributário previsto na Lei Complementar que conforma o Código Tributário Nacional, por se tratar de recursos públicos que arcam com as despesas para a realização das políticas e atividades do Estado.

Assim, a MP em tela amplia as hipóteses previstas no art. 19 da Lei nº 10.522/2002, em que a PGFN estará dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor ou de desistir de recursos, em todas as hipóteses visando a execução de dívidas ativas dos sonegadores ou maus pagadores. Hoje a norma disciplinadora do assunto já consolida a garantia jurídica necessária para as relações com os contribuintes sem risco fiscal para a economia.

Para os casos previstos na MP, esta prevê que a RFB (receita federal) não constituirá créditos tributários, nem a PGFN fará a sua inscrição em dívida ativa. Estabelece que a PGFN “poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive a desistência de recursos interpostos, quando o benefício



SF/19946.74143-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

patrimonial almejado com o ato não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência”, sendo que isso são elementos já contemplados na legislação derredora da matéria.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19946.74143-05